

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 195/2025

AUTORES:DEPUTADA MABEL CANTO

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA AO CLUBE DE XADREZ DE MARINGÁ, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ- PR.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### REQUERIMENTO Nº 195/2025

Concede o Título de Utilidade Pública ao Clube de Xadrez de Maringá., com sede no Município de Maringá.

**Art. 1º** Concede o Título de Utilidade Pública ao Clube de Xadrez de Maringá, com sede no Município de Maringá.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mabel Canto

**Deputada Estadual**

#### **Justificativa**

O Clube de Xadrez de Maringá é uma associação sem fins lucrativos de interesse da comunidade.

O Clube de Xadrez de Maringá foi fundado em 08 de junho de 1954, com sede no Município de Maringá. O Clube tem papel essencial na promoção do esporte, da cultura e da inclusão social, desenvolvendo atividades que beneficiam a comunidade por meio do xadrez e outras práticas esportivas.

A entidade não apenas oferece um espaço para prática de jogos, mas também atua na formação educacional e social de seus membros, promovendo valores como cooperação, respeito mútuo e trabalho em equipe. Além do Xadrez, o Clube Incentiva e organiza eventos esportivos e culturais, abrangendo também modalidades como Judô, Karatê e bocha, contribuindo para o desenvolvimento físico e mental dos participantes.

Outro ponto relevante é a sua atuação na capacitação de atletas e profissionais de educação física, por meio de cursos de aperfeiçoamento técnico e psicológico. Dessa forma, o clube desempenha um papel fundamental na formação esportiva e intelectual dos cidadãos, estimulando a participação em competições e o intercâmbio com outras entidades desportivas.

Diante da sua longa trajetória, do impacto positivo na comunidade e da importância de suas atividades para a inclusão social e a formação esportiva e cultural, a concessão do título de utilidade pública ao Clube de Xadrez de Maringá se justifica plenamente. O reconhecimento fortalecerá sua atuação, permitindo o acesso a novos recursos e incentivando



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

a continuidade de suas ações voltadas ao desenvolvimento do esporte e da cidadania.

Assim, peço apoio dos meus nobres pares.



**DEPUTADA MABEL CANTO**

Documento assinado eletronicamente em 04/04/2025, às 09:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **195** e o código CRC **1A7E4E3A7A7C1CE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### DECLARAÇÃO Nº 74/2025

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pelo Clube de Xadrez de Maringá, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 77.211.126/0001-30, com sede na Travessa Japurá, 129, zona 08, o qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 04 de abril de 2025.

Mabel Canto

**Deputado Estadual**



**DEPUTADA MABEL CANTO**

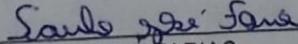
Documento assinado eletronicamente em 04/04/2025, às 10:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

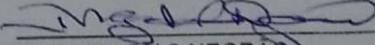


A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **74** e o código CRC **1D7C4B3B7F7E2BE**

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO CLUBE DE XADREZ DE MARINGÁ, REALIZADA EM 12 DE JANEIRO DE 2023, PARA ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA.**

No dia doze do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, às dezoito horas, reúne-se a Assembleia Geral do Clube de Xadrez de Maringá no próprio Clube, sito a avenida Tamandaré, 655, anexo ao Terminal Intermodal, centro, na cidade de Maringá - estado do Paraná, reuniram-se os membros da entidade, atendendo ao Edital de Convocação de 01 de dezembro de 2022, para deliberarem sobre o assunto da pauta, ou seja, A ELEIÇÃO E POSSE DE NOVA DIRETORIA PARA A ENTIDADE E O CONSELHO FISCAL. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Saulo José Farias o qual convidou a mim, Magdiel Dias Negrão, para secretariar os trabalhos. Teve início às 18h30min em segunda chamada haja vista não obtenção de quórum na primeira chamada prevista para as 18h, assim foi dada como instalada a Assembleia Geral. Dando início aos trabalhos, o presidente que explicou a todos os objetivos desta reunião e as consequências legais das decisões a serem tomadas. O Sr. Presidente apresentou o novo Quadro Social dos Associados, onde todos os presentes constaram que seus nomes estavam na mesma. Em seguida colocou-se em disposição o formulário da única chapa inscrita, foram apresentados os seguintes membros para compor o Conselho Administrativo: **Presidente** Derick Luis Alves Sbrana, Brasileiro, solteiro, Acadêmico de Farmácia, portador do RG nº14.639.040-4, CPF nº143.882.689-33, residente e domiciliado em Maringá-PR sito a Av. Franklin Delano Roosevelt, 4422; **Vice-Presidente Administrativo** Magdiel Dias Negrão, Brasileiro, Casado, Comerciante, portador do nº RG 9.077.632-0, CPF nº 048.852.059-21, residente e domiciliado em Sarandi-PR sito a Rua 6, 433 e **Vice-Presidente Financeiro** Caio Eduardo Fornazaro, Brasileiro, Solteiro, Contador, portador do RG nº 15.041.289-7 e CPF nº 125.330.749-00, residente e domiciliado em Maringá-PR sito a R. Pioneiro Domingos Danhoni, 192, e para o Conselho Fiscal: **Membros Efetivos** Saulo José Farias, brasileiro, casado, professor, RG nº 7.842.779-5, CPF nº 043.494.789-06, residente e domiciliado em Sarandi-PR sito a Rua Projetada D, 127 – Jd. Ouro Verde III; Laercio Dos Santos Rocha, Brasileiro, casado, aposentado, RG nº 1.954.803, CPF nº 389.570.609-44, residente e domiciliado em Maringá-PR, sito a Rua Bogotá, 2423; Eriko Vinícios Alves De Almeida, Brasileiro, solteiro, corretor de imóveis, RG nº 10292832-6, CPF nº 067.670.169-85, residente e domiciliado em Maringá-PR sito a Av. Brasil, 4312 – sl. 15; **Suplente:** Paulo de Barros Vieira Júnior, Brasileiro, solteiro, professor de xadrez, RG nº 6.281.183-8, CPF nº 017.827.749-55, residente e domiciliado em Maringá-PR sito a Rua Paranaguá, 565 – Bl. 13 / Ap. 22; Com mandado de três anos de 01 de fevereiro de 2023 até o dia 31 de janeiro de 2026. Sendo todos eleitos por unanimidade. O Presidente eleito destacou a prioridades da sua nova gestão: apoio aos atletas em competições, treinamentos e organizações de competições nacionais e internacionais. O Presidente da Assembleia agradeceu a presença de todos e declarou a assembleia encerrada às dezenove horas e trinta minutos, da qual para constar, lavrei esta ata que será assinada pela nova Diretoria e pelos Associados presentes. Maringá-PR, 12 de janeiro de 2023.

  
SAULO JOSÉ FARIAS  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA

  
MAGDIEL DIAS NEGRÃO  
SECRETARIO



**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR**

*Helio Baiardi de Oliveira - Agente Delegado*

Av. XV de Novembro, 331 (44) 3029-9453

**Registro Civil das Pessoas Jurídicas**

**Averbação nº 08/29 Livro A-001**

Maringá-PR, 08 de março de 2023.

Emolumentos	24,60
Funrejus	10,56
ISS	0,49
FUNDEP	1,23
Funarpen	0,00
Distribuidor	8,69
Fotocópias	0,00
Digitalização	0,74
Total R\$	46,31

Cybele T.B.M. de Oliveira  
Esc. Autorizada



VRC VRC 100,00 Arquivo 38/02

Protocolo 543.922

Selo Digital-1308MqKqdXzJMtaCZE0ejj5t

Valide o Selo Digital em <http://www.funarpen.com.br>



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

## Certidão Liberatória

**CLUBE DE XADREZ DE MARINGÁ**

**CNPJ Nº: 77.211.126/0001-30**

**FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **CLUBE DE XADREZ DE MARINGÁ** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

**VALIDADE:** CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 31/05/2025, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR).

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do  
Paraná

Código de controle **4981.PHVA.8977**  
Emitida em **01/04/2025** às **11:42:29**

Dados transmitidos de forma segura.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CLUBE DE XADREZ DE MARINGA**  
**CNPJ: 77.211.126/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

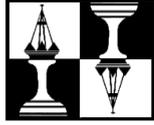
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:22:38 do dia 25/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/09/2025.

Código de controle da certidão: **A93A.C274.78A2.0710**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**CLUBE DE XADREZ  
DE MARINGÁ**

**CLUBE DE XADREZ DE MARINGÁ**

**CNPJ n.º 77.211.126/0001-30**

**FILIADO A FEXPAR – Federação de Xadrez do Paraná**

**Utilidade Pública Municipal – Lei n.º 334/64**

**Fundado em 08/06/1954**

**Travessa Japurá, n.º 129. Zona 08. CEP: 87050-630. Maringá/PR**

## **DECLARAÇÃO DE CARGOS DE DIRETORIA E SERVIÇOS DE INTERESSE PÚBLICO**

O **Clube de Xadrez de Maringá**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 77211126000130, com sede à Insira o endereço completo, neste ato representada por seu presidente, **Derick Luis Alves Sbrana**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 143.882.689-33, declara sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, que os membros de diretoria da entidade não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público, conforme preceitua seu Estatuto Social.

Maringá- Pr, 25 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** DERICK LUIS ALVES SBRANA  
Data: 25/03/2025 17:45:18-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Presidente

Derick Luis Alves Sbrana

LEI Nº 334/64



## DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CLUBE DE XADREZ DE MARINGÁ.

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

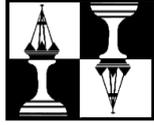
**Art. 1º** Fica, por força desta Lei, declarado de Utilidade Pública, o Clube de Xadrez de Maringá.

**Art. 2º** Face ao disposto no artigo anterior desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a fazer entrega do respectivo título ao Clube de Xadrez de Maringá.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maringá, 1º de dezembro de 1964.

JOÃO PAULINO VIEIRA FILHO  
Prefeito Municipal



**CLUBE DE XADREZ  
DE MARINGÁ**

**CLUBE DE XADREZ DE MARINGÁ**

**CNPJ n.º 77.211.126/0001-30**

**FILIADO A FEXPAR – Federação de Xadrez do Paraná**

**Utilidade Pública Municipal – Lei n.º 334/64**

**Fundado em 08/06/1954**

**Travessa Japurá, n.º 129. Zona 08. CEP: 87050-630. Maringá/PR**

## **DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DE VERBAS PÚBLICAS**

O **Clube de Xadrez de Maringá**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 77211126000130, com sede à Insira o endereço completo, neste ato representada por seu presidente, **Derick Luis Alves Sbrana**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 143.882.689-33, declara sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, que não houve por parte desta organização desde a sua fundação o recebimento de verbas públicas.

Maringá- Pr, 25 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** **DERICK LUIS ALVES SBRANA**  
Data: 25/03/2025 17:44:02-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Presidente

Derick Luis Alves Sbrana

ESTATUTO DO CLUBE DE XADREZ DE MARINGÁ

F-3021

Capítulo I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

**Art. 1º - O CLUBE DE XADREZ DE MARINGÁ**, neste Estatuto designado CLUBE, fundado em 08/06/1954, associação com fins esportivos, culturais, assistenciais e não lucrativos, de duração indeterminada, com sede na Travessa Japurá, 129, Zona 08, CEP 87050-630, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, e foro na comarca de MARINGÁ-PR, é agremiação desportiva, social, cultural e recreativa, com patrimônio e personalidade distintos dos de seus associados, constituída por:

- I - Praticantes e simpatizantes das atividades relativas ao Desporto em Geral, sejam eles de esportes coletivos ou individuais;
- II - De dependentes econômicos dos associados;
- III - Praticantes da modalidade de Xadrez;
- IV - Praticantes da modalidade de Bocha;
- V - Praticantes de modalidades de lutas, Judô, Karatê e Artes Marciais.
- VI - Por profissionais de Educação Física, técnicos desportivos, acadêmicos de Educação Física, estudantes, profissionais liberais, regido ou não pela C.L.T., atletas e demais pessoas físicas ou jurídicas que contribuem para a prática dos esportes.

Parágrafo único - O CLUBE reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

**Art. 2º - São finalidades do CLUBE:**

- I - Promover a consagração dos componentes do seu quadro social e esportes para os seus associados e seus familiares;
- II - Incentivar, organizar e patrocinar reuniões esportivas, artísticas, culturais e sociais;
- III - Promover, Participar e estimular a prática do Xadrez, Judô, Karatê e Bocha, visando o cumprimento de suas finalidades na cidade de Maringá, Paraná e todo o território Nacional;
- IV - Organizar e ministrar cursos de aperfeiçoamento técnico, tático, físico, mental e psicológico para profissionais de educação física e atletas envolvidos nas modalidades esportivas, podendo, para tanto, participar de campeonatos, celebrar convênios e administrar a aplicação de eventuais recursos financeiros e outros que venham se tornar necessários e lhe venham a ser repassados;
- V - Representar a classe quando os seus interesses forem determinados através de Assembleia Geral ou a juízo da diretoria em casos específicos.

Parágrafo único - Para atingir suas finalidades, o CLUBE deverá se associar-se a Federações e Confederações de qualquer modalidade esportiva com as mesmas finalidades.

**Capítulo II - DOS ASSOCIADOS E SEUS FAMILIARES**

**Art. 3º - O CLUBE** manterá as seguintes categorias de associados, além de outras eventualmente aprovadas por Assembléia Geral:

- I - EFETIVOS - associados que contribuam financeiramente para a manutenção do Clube;
- II - COMUNITÁRIOS - pessoas da comunidade;
- IV - BENEMÉRITOS - pessoas que tiverem prestado serviço de excepcional relevância ao CLUBE, indicados pelo Conselho de Administração à Assembléia para homologação por, no mínimo, 2/3 de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os associados beneméritos guardarão os mesmos direitos das demais categorias;

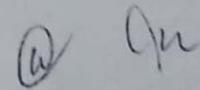
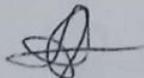
Parágrafo Segundo - Fica vedada a instituição de categorias associativas que dêem ou possam vir a dar conotação de direito patrimonial;

Parágrafo Terceiro - Admitir-se-á, em todas as categorias, a modalidade de associado individual.

Parágrafo Quarto - Poderá ser associado do Clube de Xadrez de Maringá todo e qualquer interessado que, submetendo-se ao contido neste estatuto, trabalhe para o engrandecimento do Clube e do esporte em geral, e das modalidades que o clube atende.

Parágrafo Quinto - Para inclusão no quadro de associados do Clube, o proponente deverá firmar ofício em que solicita essa inclusão, obrigando-se a aceitar as condições gerais expressas por este estatuto.

**Art. 4º - São deveres dos associados:**



- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regimentos, regulamentos, códigos e resoluções dos poderes do CLUBE;
- II - satisfazer os compromissos assumidos com o CLUBE;
- III - zelar pelo bom nome do CLUBE, evitando ações ou situações que deponham contra o seu conceito, dos associados, da Diretoria e de seus empregados;
- IV - pagar as contribuições aprovadas pela Assembléia Geral.

**Art. 5º** - São direitos dos associados:

- I - freqüentar as dependências e participar das atividades organizadas ou patrocinadas pelo CLUBE, observados os regulamentos específicos;
- II - participar das assembléias gerais;
- III - votar e ser votado obedecendo ao constante no artigo 6º deste Estatuto, ficando vedada a representação;
- IV - requerer ao Presidente do Conselho de Administração convocação de Assembléia Geral Extraordinária, exigida no documento a assinatura de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos;
- V - assistir às reuniões dos Conselhos do CLUBE, observados os respectivos regimentos;
- VI - manifestar-se por escrito junto ao Conselho de Administração contra atos ou ações que, praticados por esse mesmo Conselho, por associados, dependentes ou empregados, sejam reputados contrários aos direitos dos associados, aos princípios de dignidade ou aos fins do CLUBE;
- VII - recorrer junto à Assembléia Geral, através ofício pessoal, de eventual exclusão, sua ou de outrem, do quadro de associados do Clube.

**Art. 6º** - Constitui direito exclusivo dos associados EFETIVOS exercer os cargos de Presidente dos Conselhos Fiscal e de Administração, de Vice-Presidentes Administrativo e Financeiro.

**Art. 7º** - É passível de exclusão o associado que:

- I - praticar ato de improbidade ou lesivo ao patrimônio do Clube;
- II - deixar de indenizar o Clube por danos, devidamente comprovados, causados por ele ou membros de sua família;
- III - apropriar-se de bens ou valores do Clube;
- IV - caluniar, difamar ou agredir, por palavras ou atos, associados do clube;
- V - deixar de recolher 06 (seis) mensalidades consecutivas.

Parágrafo Primeiro - Ao associado passível de exclusão será dado conhecimento dos motivos que o sujeitam a essa penalidade, a fim de que lhe seja dado o amplo direito de defesa.

Parágrafo Segundo - A readmissão de associado excluído por não pagamento das mensalidades ficará a critério do Conselho de Administração.

### **Capítulo III - DOS ÓRGÃOS DO CLUBE**

**Art. 8º** - São os seguintes os órgãos do CLUBE:

- I - Assembleia Geral;                      II - Conselho de Administração;
- III - Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - Os associados integrantes dos órgãos do CLUBE não terão direito a qualquer remuneração pelo exercício de cargos;

Parágrafo Segundo - Não é permitido aos membros efetivos e suplentes acumularem funções em mais de um dos Conselhos;

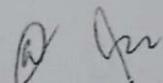
Parágrafo Terceiro - Todos os órgãos deverão registrar suas atividades nas reuniões ordinárias e extraordinárias em livros próprios.

#### **Da Assembléia Geral**

**Art. 9º** - A Assembléia Geral é a reunião dos associados e poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

**Art. 10** - A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Presidente do Conselho de Administração com antecedência mínima de cinco dias, em edital a ser afixado em local de fácil acesso, com ampla divulgação entre os associados e afixação obrigatória nas dependências do Clube.

Parágrafo Primeiro - Nas Assembléias Gerais não poderão ser tratados assuntos que não estejam previstos no edital de convocação, sob pena de nulidade das deliberações que a respeito forem tomadas;



Parágrafo Segundo - A Assembléia poderá ser convocada também por 1/5 (um quinto) dos associados, independente de sua natureza ou situação junto ao Clube, mediante requerimento ao Presidente em exercício da entidade, respeitados os prazos estabelecidos neste estatuto.

**Art. 11** - Para realização da Assembléia Geral, far-se-ão duas convocações, uma para a reunião em primeira chamada, na hora marcada; não havendo o quorum fixado neste Estatuto, haverá segunda chamada, trinta minutos após.

Parágrafo Primeiro - Para deliberação da Assembléia, serão exigidos:

I - nos casos de alteração de estatuto, extinção do Clube ou destituição de membro de qualquer um dos Conselhos, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia, não podendo ela deliberar:

- a) sem a maioria absoluta dos associados em primeira convocação; ou
- b) com menos de 1/3 (um terço) dos associados, nas convocações seguintes;

II - nos demais casos, inclusive de eleição de membros dos Conselhos e de aprovação das contas, será exigida a deliberação da maioria simples dos participantes, observado o quorum de no mínimo 1/3 (um terço) do corpo social.

Parágrafo Segundo - Se após 15 (quinze) dias do prazo para a convocação da Assembléia Geral Ordinária ou do pedido para a Extraordinária não forem adotadas pelo Presidente do Conselho de Administração as providências cabíveis, qualquer de seus membros poderá convocá-las.

**Art. 12** - A direção dos trabalhos das Assembléias Gerais caberá ao Presidente do Conselho de Administração, secretariado pelo Vice-Presidente Administrativo do Conselho de Administração, ou seu respectivo substituto, devendo a Assembléia, se ausente qualquer destes, escolher entre os presentes seu Presidente e também o Secretário.

**Art. 13** - Serão Ordinárias as Assembléias Gerais reunidas:

I - trienalmente, no decurso da primeira quinzena de janeiro, para eleger, para mandato de três anos, os membros efetivos e suplentes dos Conselhos de Administração e Fiscal;

II - anualmente, na segunda quinzena de janeiro, para analisar a prestação de contas referente ao ano anterior.

III - na primeira quinzena de dezembro, para apreciar o orçamento anual do CLUBE para o ano seguinte;

**Art. 14** - Serão extraordinárias as Assembléias Gerais convocadas para quaisquer outros fins.

**Art. 15** - Compete à Assembléia Geral:

I - apreciar e aprovar, até 15 de dezembro, o orçamento para o exercício seguinte;

II - conceder e cassar títulos honoríficos;

III - aprovar a realização de despesas extra-orçamentárias;

IV - apreciar propostas de aumento de mensalidades dos associados e de cobrança de eventuais contribuições extraordinárias apresentadas pelo Conselho de Administração;

V - autorizar a alienação de bens moveis do CLUBE de valor superior a 5 (cinco) salários mínimos;

VI - aprovar os regimentos internos e regulamentos do CLUBE;

VII - decidir sobre o afastamento de membro do Conselho de Administração.

VIII - decidir sobre a permanência nas funções de membro do Conselho de Administração eleito para cargo político (mandato eletivo).

#### **Do Conselho Fiscal**

**Art. 16** - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos registros contábeis, econômicos e financeiros do CLUBE.

**Art. 17** - Ao Conselho Fiscal compete:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - verificar a exatidão, correção e tempestividade dos registros contábeis do CLUBE;

III - emitir pareceres sobre balancetes mensais, balanços e relatórios financeiros;

IV - solicitar reuniões do Conselho de Administração, quando julgar conveniente;

V - determinar, quando necessário, a contratação de auditoria especializada para examinar os registros contábeis do CLUBE;

VI - elaborar e submeter à Assembléia Geral proposta de seu Regimento Interno;

VII - solicitar informações ou dados complementares que considerar relevantes ao exercício de suas atribuições.

7/04

Parágrafo Primeiro - O parecer sobre o balanço será apresentado até 15 de março de cada ano, à Assembléia Geral;

Parágrafo Segundo - É vedado a membro ou ao próprio Conselho Fiscal reter, por mais de 30 dias corridos, documentos, livros e balancetes do CLUBE.

**Art. 18** - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, para mandato de três anos.

Parágrafo Primeiro - A eleição e posse dos membros do Conselho, bem como a eleição e posse de seu Presidente dar-se-ão juntamente com a posse dos membros do Conselho de Administração;

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância do cargo ou de afastamento de Conselheiro por prazo superior a 90 dias corridos, a vaga para complementação do mandato será suprida através eleição em Assembléia Geral Extraordinária convocada para esse fim.

**Art. 19** - As reuniões do Conselho Fiscal serão:

I - ordinárias, com periodicidade máxima trimestral;

II - extraordinárias, sempre que se fizer necessário, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - As reuniões serão convocadas por escrito por seu Presidente, com antecedência mínima de 48 horas;

Parágrafo Segundo - As reuniões serão realizadas em primeira chamada com a presença da maioria absoluta;

Parágrafo Terceiro - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples. Em caso de empate, será dada por aprovada a decisão que contar com o voto do Presidente;

Parágrafo Quarto - As decisões do Conselho Fiscal serão aplicadas pelo seu Presidente.

Parágrafo Quinto - A falta a mais de uma reunião consecutiva do Conselho Fiscal incorrerá em perda do mandato, devendo ser eleito novo membro de acordo com o previsto neste Estatuto.

**Art. 20** - Não poderão compor o Conselho Fiscal:

I - os membros do Conselho de Administração do mandato imediatamente anterior;

II - os parentes, até segundo grau, dos membros do Conselho de Administração do mandato atual e do imediatamente anterior;

III - empregados e prestadores de serviços à Associação no mandato atual e do imediatamente anterior.

#### **Do Conselho de Administração**

**Art. 21** - O Conselho de Administração será o órgão executivo do CLUBE, cabendo-lhe principalmente:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões das Assembléias Gerais e das entidades a que eventualmente for filiado o CLUBE, os regimentos internos, regulamentos, códigos e compromissos assumidos;

II - elaborar e submeter à Assembléia Geral proposta de seu Regimento Interno, no qual estejam especificadas as atribuições, prerrogativas e responsabilidades de seus membros;

III - submeter à Assembléia Geral a prestação de contas de sua gestão e respectiva documentação, com o parecer do Conselho Fiscal;

IV - submeter à Assembléia Geral proposta de aumento de mensalidade e de instituição de taxa de adesão;

V - conceder admissão, demissão, readmissão e licença aos associados e eventuais dependentes;

VI - elaborar o Plano de Ação e o orçamento anual do CLUBE para o ano seguinte e submetê-lo, até a primeira quinzena de dezembro, à apreciação da Assembléia Geral;

VII - submeter ao Conselho Fiscal os balancetes mensais, relatórios financeiros e, até o último dia útil do mês de fevereiro, o balanço anual do CLUBE;

VIII - divulgar as atividades do CLUBE;

IX - convocar Assembleia Geral;

X - fixar o numero de empregados do CLUBE e seus salários;

XI - autorizar a alienação de bens móveis do CLUBE considerados prescindíveis, de valor até 5 (cinco) salários mínimos, cientificando os associados em Assembléia Geral;

XI - propor à Assembléia Geral a concessão e a cassação de títulos honoríficos

XII - submeter à Assembléia Geral manifestação de associado de que trata o Art. 5º, item VI.

**Art. 22** - O Conselho de Administração será composto pelos seguintes integrantes:

Flos  
T

- Presidente - Vice-Presidente Administrativo - Vice-Presidente Financeiro.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos para mandato de três anos;

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância do cargo ou de afastamento do Presidente, assumirá o Vice-Presidente Administrativo e, na falta deste, o Vice-Presidente Financeiro. No impedimento de ambos, será realizada nova eleição para preenchimento dos cargos vagos, para o complemento do mandato;

Parágrafo Terceiro - Em caso de vacância do cargo ou de afastamento de qualquer dos Vice-Presidentes por prazo superior a 90 dias corridos, a vaga para complementação do mandato será suprida através eleição em Assembléia Geral convocada especificamente para esse fim.

Parágrafo Quinto - Qualquer membro do Conselho que concorrer a mandato público eletivo deverá afastar-se de suas funções no CLUBE no período compreendido entre o dia de registro da candidatura e o da divulgação oficial do resultado, sendo-lhe assegurado reassumir o cargo no caso de insucesso no pleito;

Parágrafo Sexto - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples. Em caso de empate, será dada por aprovada a decisão que contar com o voto do Presidente, observado o quorum mínimo de três membros.

**Art. 23** - Ao Presidente compete:

I - administrar o CLUBE, com obediência ao presente Estatuto, aos regulamentos e as demais deliberações dos Conselhos e obedecer a legislação vigente;

II - representar o CLUBE ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente, podendo constituir procuradores com mandato específico, observados os limites de suas atribuições;

III - elaborar, em conjunto com os Vice-Presidentes, o Plano de Ação e o orçamento anual do CLUBE, bem como acompanhar sua execução;

IV - admitir, licenciar, advertir, suspender e demitir empregados do CLUBE;

V - aprovar as despesas orçamentárias de qualquer valor e autorizar as de natureza extra-orçamentária aprovadas pela Assembléia Geral;

VI - aplicar as penalidades previstas no presente Estatuto, nos regimentos, regulamentos e códigos;

VII - convocar e presidir reuniões do Conselho de Administração;

VIII - convocar e presidir as Assembléias Gerais, nos limites deste estatuto;

IX - aplicar as decisões do Conselho de Administração.

X - Assinar cheque, depósitos, ordem de pagamento, recibos e outros títulos de igual natureza juntamente com o seu vice Presidente Financeiro;

XI - Assinar diplomas honoríficos com o Presidente do Conselho Fiscal;

XII - Exercer o voto de qualidade (minerva);

XIII - Nomear delegados do Clube para representação externa, inclusive de caráter técnico que tenham exercidos, junto a clubes ou entidades diversas;

**Art. 24** - Aos Vice-Presidentes compete:

I - exercer as atribuições previstas neste Estatuto, em Regimento Interno e em outros normativos do CLUBE;

II - dirigir e manter atualizados os serviços de sua área de atuação, com observância da legislação vigente e demais normativos pertinentes;

III - substituir o Presidente ou outro Vice-Presidente do Conselho de Administração, quando designado;

IV - cuidar do planejamento, acompanhamento e execução do calendário de eventos de sua área de competência;

V - orientar, estimular e promover o aprimoramento das atividades relacionadas com sua área de competência;

VII - elaborar, em conjunto com os demais componentes do Conselho de Administração, o Plano de Ação e o orçamento anual do CLUBE, bem como acompanhar sua execução;

VIII - avaliar sugestões e pedidos de associados;

IX - propor ao Conselho de Administração decisão sobre projetos de sua área de competência;

X - avaliar e propor ao Conselho de Administração a assinatura de convênios, acordos e contratos de parceria;

F306  
7

- XI - cuidar da formulação de estratégias e diretrizes;  
XII - promover e conduzir contatos e negociações com parceiros potenciais e com segmentos representativos do poder público e de entidades privadas, individual ou coletivamente;  
XIII - assinar, quando for o caso, em conjunto com o Presidente, documentos pertinentes à sua Vice-Presidência.

**Art. 25** - Caberá aos Vice-Presidentes o exercício de outras atribuições que lhe forem definidas no Regimento Interno do CLUBE, aprovado pela Assembléia Geral.

#### Capítulo IV - DA ECONOMIA

**Art. 26** - O patrimônio do CLUBE será constituído pelos valores e bens móveis e imóveis que possui ou que venha a possuir, legados, doações e outros valores adventícios.

**Art. 27** - A vida financeira do CLUBE será orientada por orçamento elaborado e aprovado anualmente, devendo os elementos constitutivos, de ordem econômica, financeira e orçamentária, ser escriturados em livros ou fichas próprios ou, ainda, em sistemas de informática legalmente reconhecidos, mantidos em arquivos seus comprovantes.

Parágrafo Primeiro - O exercício financeiro do CLUBE será encerrado no último dia útil de cada ano;

Parágrafo Segundo - Obriga-se o CLUBE a aplicar integralmente seus recursos na consecução de seus objetivos sociais.

**Art. 28** - Constituirão receitas do CLUBE:

- I - mensalidades dos associados e taxas de admissão;
- II - contribuições e doações;
- III - rendas eventuais e taxas diversas;
- IV - produto da alienação de bens;
- V - resultados de participação em convênios e contratos;
- VI - participação em convênios e contratos de outras modalidades desportivas contempladas pela Secretária de Esporte e Lazer da Prefeitura de Maringá;
- VII - exploração própria de cantina, lanchonete, restaurante, bazar e similar;
- VIII - resultado das atividades culturais, artísticas e desportivas;
- IX - outras receitas que contribuam para o alcance das finalidades do CLUBE.

**Art. 29** - Constituirão despesas do CLUBE:

- I - pagamento de salários, Bolsa Atletas, gratificações, indenizações, encargos sociais e tributos;
- II - pagamento de taxas e gastos necessários para sua manutenção e administração;
- III - aquisição de material de expediente, máquinas e equipamentos, bens móveis e imóveis e outros de seu interesse;
- IV - gastos com a realização de reuniões, encontros, Campeonatos, cursos e seminários de seu interesse;
- V - gastos com conservação e manutenção de bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- VI - custos de promoções artísticas, culturais, sociais e esportivas de sua iniciativa;
- VII - pagamento a pessoas físicas e jurídicas por serviços prestados ao CLUBE.
- VIII - as decorrentes da celebração de convênios e contratos;
- IX - custo das mercadorias comercializadas.

**Art. 30** - O CLUBE poderá ser beneficiário de auxílios e empréstimos financeiros concedidos por entidades de qualquer natureza que tenham ligação com as finalidades sociais do mesmo.

#### Capítulo V - DAS ELEIÇÕES

**Art. 31** - As eleições para os Conselhos de Administração e Fiscal serão realizadas segundo este Estatuto e as normas do Regulamento das Eleições.

**Art. 32** - A votação será feita em separado, mediante escolha de uma das chapas concorrentes, da seguinte forma:

- I - para o Conselho de Administração;
- II - para o Conselho Fiscal.

**Art. 33** - Cada chapa concorrente às eleições registrará, obrigatoriamente, todos os nomes dos candidatos aos cargos efetivos e suplentes nos Conselhos de Administração e Fiscal.

Parágrafo Único - Será recusada a inscrição de chapa que não satisfizer integralmente ao contido neste artigo.

**Art. 34** - As eleições serão realizadas em um só turno, sendo declarada vencedora a chapa que obtiver o maior número dos votos válidos, para cada Conselho.

7507  
T

**Art. 35** - Constituem requisitos obrigatórios para o exercício dos cargos eletivos previstos neste Estatuto:

- I - ser associado há mais de 3 (três) meses e estar em dia com suas obrigações;
- II - não estar cumprindo punição resultante de processo judicial;
- III - não ter sido condenado por sentença irrecorrível em processo judicial objeto de ações que atentem contra a moral, os bons costumes ou o patrimônio;

**Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 36** - Os associados de outros Clubes e Associações poderão ter acesso às instalações do CLUBE, mediante identificação e obedecidos os critérios estabelecidos no Regimento Interno.

**Art. 37** - Fica vedada a venda de títulos de qualquer denominação ou modalidade que dêem ou possam vir a dar conotação de direito patrimonial.

**Art. 38** - O CLUBE manterá neutralidade em questões político-partidárias e religiosas.

**Art. 39** - O CLUBE pautar-se-á pelos princípios de Responsabilidade Socioambiental, para:

- I - repelir preconceitos e discriminações de gênero, orientação sexual, etnia, raça, credo ou qualquer outra espécie;
- II - ter a transparência, a ética e o respeito ao meio ambiente como balizadores das suas práticas administrativas e negociais;
- III - fundamentar o relacionamento com os associados e funcionários na ética e no respeito.
- IV - estimular, difundir e implementar práticas de desenvolvimento sustentável.

**Art. 40** - Em complemento ao presente Estatuto, o CLUBE manterá regulamentos específicos, aprovados pela Assembleia Geral, tais como:

- I - Regimentos Internos;
- II - Regulamento de Eleições.

**Art. 41** - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**Art. 42** - O CLUBE só poderá ser extinto quando não puder mais cumprir seus objetivos, dependendo sua dissolução de decisão da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto.

**Parágrafo Único** - No caso de dissolução do CLUBE, o remanescente de seu patrimônio líquido será revertido totalmente em favor de entidades assistenciais sem fins lucrativos, a ser decidido em Assembleia Geral.

**Art. 43** - Para atingir suas finalidades, o CLUBE poderá filiar-se a Federações de âmbito maior, podendo também vincular-se a entidades oficiais de direção dos desportos, bem como a outros órgãos de cúpula, desde que representativos das atividades próprias do CLUBE.

**Art. 44** - Nos termos do Código Civil vigente, o CLUBE não se responsabiliza por perdas, danos e prejuízos oriundos de culpa, dolo e negligência de associados, dependentes e terceiros em suas instalações.

**Parágrafo Único** - Em caso de responsabilização comprovada do CLUBE, a reparação deverá cingir-se ao contido no art. 945 e seguintes do Código Civil vigente.

**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 45** - Imediatamente após aprovado este Estatuto pela Assembleia Geral, será realizada eleição para preenchimento dos cargos nele previstos, para um mandato de três anos, a contar da data da Assembleia realizada.

**Art. 46** - Este Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral de 25/02/2012, com a revogação das disposições em contrário, e entra em vigor na data de sua aprovação.

Após a exposição das alterações, o Sr. Presidente as colocou em votação, as quais foram aprovadas por unanimidade pelos presentes, através de aclamação.

Maringá(PR), 25 de fevereiro de 2012.

*Hernani Eduardo Abrunhosa Rosa*  
**Hernani Eduardo Abrunhosa Rosa**  
Presidente

*Wanderlei Lukachewski Júnior*  
**Dr. Wanderlei Lukachewski Júnior**  
Advogado - OAB N° 46334 - Pr

*Magdiel Dias Negrão*  
**Magdiel Dias Negrão**  
Vice Presidente Administrativo



**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS MARINGÁ - PR**  
Av. XV de Novembro, 331 (44) 3029-9453

Emolumentos	14,10
Funrejus	5,65
Distribuidor	5,99
Funarpen	0,73
Microfilme	0,42
Total	26,89

**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**  
Averbação n° 05/29 Livro A-001  
Maringá-PR, 16 de abril de 2012.

VRC 100,00  
Arquivo 38/2  
Protocolo 396.491

*Alexandre Xavier Cavalcante*  
**Alexandre Xavier Cavalcante**  
Esc. Juramentado  
"Belo afixado na via entregue à Parte"

120400

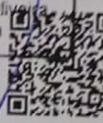


**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR**  
*Helo Buiardi de Oliveira - Agente Delegado*  
Av. XV de Novembro, 331 (44) 3029-9453

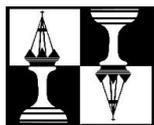
**AUTENTICAÇÃO**

A presente fotocópia confere com documento arquivado em cartório conforme anotações (obs. existe(m) ato(s) posterior(es) registrado(s)).	MARINGÁ 08/07/2023 Cybele T.B.M. de Oliveira Esc. Autorizada
--	--

(§ 1º, ART. 19 LEI 6015/73)  
Selo Digital-1308MT7qdZy9Ha2epfo0Ty0s  
Valide o Selo Digital em <http://www.funarpen.com.br>



**Registro Civil das  
Pessoas Jurídicas**  
**EM BRANCO**  
AV. XV DE NOVEMBRO, 331  
MARINGÁ - PARANÁ



**CLUBE DE XADREZ  
DE MARINGÁ**

## **CLUBE DE XADREZ DE MARINGÁ**

**CNPJ n.º 77.211.126/0001-30**

**FILIADO A FEXPAR – Federação de Xadrez do Paraná**

**Utilidade Pública Municipal – Lei n.º 334/64**

**Fundado em 08/06/1954**

**Travessa Japurá, n.º 129. Zona 08. CEP: 87050-630. Maringá/PR**

### **RELATÓRIO ANUAL - 2024**

#### **Introdução**

O Clube de Xadrez Maringá combina atividades sociais e educacionais. Os membros vêm para jogar, aprender, ensinar, rever velhos amigos e fazer novos. Os jogadores, não importando o nível de habilidade, experiência ou idade falam uma língua comum. As “rivalidades” são amigáveis; as amizades são competitivas.

O clube oferecer uma ampla variedade de atividades, tais como: aulas, cursos, palestras, eventos/campeonatos.

#### **Objetivos**

- Desenvolver a cooperação, o respeito mútuo e o trabalho em equipe;
- Contribuir para a elevação da autoestima;
- Desenvolver a paciência, disciplina e pensamento estratégico;
- Proporcionar um ambiente lúdico e enriquecedora;
- Fazer o esporte popular na cidade e região;
- Despertar na sociedade o interesse por novas atividades;
- Promover inclusão social e interatividade com a comunidade;
- Proporcionar a oportunidade de conhecer e aprender o jogo de xadrez;
- Proporcionar um ambiente de estudo e treinamento esportivo em xadrez;
- Proporcionar um espaço de convivência e integração social entre os participantes;

## Atividades desenvolvidas

### Treinamento

O Clube de Xadrez de Maringá realiza suas atividades em sua sede no Piso Superior do Terminal Urbano de Maringá, no qual ministra aulas para iniciantes, intermediários e avançados, incluindo a equipe maringaense de juvenis e adultos.

<b>Aulas</b>		
<b>Dia da Semana</b>	<b>Horários</b>	<b>Nível</b>
Segunda-Feira	10h, 14h e 18:30	Iniciante e Intermediário
Terça-Feira	18:15 e 19:30	Iniciante e Intermediário
Quarta-Feira	18:30 às 21 horas	Iniciante (escolas públicas) e Intermediário
Quarta-Feira	17:45 e 18:45	Avançado e equipe maringaense
Quinta-Feira	18h	Iniciante e Intermediário
Sexta-Feira	18:30	Iniciante e Intermediário
Sábado	10h e 11h	Infantil e Juvenil

Como resultado nestes treinamentos, o Clube de Xadrez Maringá teve um aumento na qualidade que pode ser observado, como por exemplo na quantidade de atletas de 6 a 20 anos classificados para o Campeonato Paranaense de Xadrez, superando os resultados de 2024, além de manter o desempenho nos Jogos Escolares e alcançar ou superar os resultados nos JOJUPs e JAPs, com metas específicas a serem definidas.

### Eventos

O Clube de Xadrez no ano de 2024, foi organizador de diversos eventos durante o ano todo. Desde Cursos a grandes torneios, buscou ser referência na promoção de eventos de xadrez com nível internacional no Noroeste do Paraná, atraindo participantes de todo o estado e de regiões vizinhas, proporcionando aos atletas locais a oportunidade de competir com jogadores de alto nível em suas

categorias.

<b>DATA</b>	<b>EVENTO</b>
Janeiro	<ul style="list-style-type: none"><li>• Masterclass com MI Leandro Perdomo</li></ul>
Março	<ul style="list-style-type: none"><li>• 4º Circuito Maringaense de Xadrez RPD 2024 – 1ª etapa</li><li>• Classificatória – Festival Paranaense de Menores – Etapa Maringá</li></ul>
Abril	<ul style="list-style-type: none"><li>• 4º Circuito Maringaense de Xadrez RPD 2024 – 2ª etapa</li><li>• Campeonato de Xadrez Bliz do Shopping Avenida Center</li></ul>
Junho	<ul style="list-style-type: none"><li>• Campeonato de Xadrez Bliz do Shopping Avenida Center</li></ul>
Julho	<ul style="list-style-type: none"><li>• 4º Circuito Maringaense de Xadrez RPD 2024 – 3ª etapa</li><li>• Campeonato de Xadrez Bliz do Shopping Avenida Center</li><li>• I IRT CX Maringá STD - 2024</li></ul>
Agosto	<ul style="list-style-type: none"><li>• 1º Campeonato Metropolitano de Xadrez Escolar 2024 – 1ª etapa</li><li>• Campeonato de Xadrez Bliz do Shopping Avenida Center</li><li>• 4º Circuito Maringaense de Xadrez RPD 2024 – 4ª etapa</li></ul>
Setembro	<ul style="list-style-type: none"><li>• 1º Campeonato Metropolitano de Xadrez Escolar 2024 – 2ª etapa</li><li>• Campeonato de Xadrez Bliz do Shopping Avenida Center</li></ul>
Outubro	<ul style="list-style-type: none"><li>• 1º Campeonato Metropolitano de Xadrez Escolar 2024 – 3ª etapa</li><li>• 4º Circuito Maringaense de Xadrez RPD 2024 – 5ª etapa</li><li>• Campeonato de Xadrez Bliz do Shopping Avenida Center</li></ul>
Novembro	<ul style="list-style-type: none"><li>• 1º Campeonato Metropolitano de Xadrez Escolar 2024 – 4ª etapa</li><li>• II IRT CX Maringá STD – 2024</li><li>• Campeonato de Xadrez Bliz do Shopping Avenida Center</li></ul>
Dezembro	<ul style="list-style-type: none"><li>• 1º Campeonato Metropolitano de Xadrez Escolar 2024 – 5ª etapa</li></ul>

O Clube de Xadrez de Maringá em 2024 conseguiu cumprir com êxito sua relevância social esportiva, tanto no qualitativo como no quantitativo, a exemplo:

- Masterclass com MI Leandro Perdomo – curso com 40 participantes;
- Classificatória – Festival Paranaense de Menores – Etapa Maringá – 80 participantes;
- Campeonato de Xadrez Bliz do Shopping Avenida Center – foram 7 etapas – total de 70 participantes;
- Circuito Maringaense de Xadrez - foram 5 etapas – total de 80 participantes;

- Campeonato Metropolitano de Xadrez Escolar – foram 5 etapas – total de 90 participantes;
- IRT CX Maringá – foram 2 etapas – total de 60 participantes.

## Conclusão

O Clube de Xadrez Maringá que é uma associação dedicada ao desenvolvimento e amplificação do xadrez para toda a sociedade maringaense. No ano de 2024 conseguiu alcançar seus objetivos, pois promoveu o esporte, e além o clube ofereceu treinamento para atletas infanto-juvenis e organiza torneios homologados pela Federação Internacional de Xadrez, contribuindo para o desenvolvimento contínuo de seus atletas.

Maringá- Pr, 27 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente  
 **DERICK LUIS ALVES SBRANA**  
Data: 27/03/2025 22:29:21-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Presidente

Derick Luis Alves Sbrana

Documento assinado digitalmente  
 **MAGDIEL DIAS NEGRAO**  
Data: 28/03/2025 09:43:39-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vice-Presidente

Magdiel Dias Negrão



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.211.126/0001-30 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 04/03/1976
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>CLUBE DE XADREZ DE MARINGA</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>
--

LOGRADOURO <b>TV JAPURA</b>	NÚMERO <b>129</b>	COMPLEMENTO *****
--------------------------------	----------------------	----------------------

CEP <b>87.050-630</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ZONA 08</b>	MUNICÍPIO <b>MARINGA</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	-----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(44) 3026-6080/ (44) 3026-6080</b>
---------------------	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>06/03/2020</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/03/2025** às **11:15:38** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 1286/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 7 de abril de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 195/2025**.

Curitiba, 7 de abril de 2025.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 24.523**



---

**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 07/04/2025, às 16:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1286** e o código CRC **1F7B4E4F0E5E5AD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 1398/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 8 de Abril de 2025.

**Cristiane Cleto Melluso**  
**Matrícula 24.524**



**CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO**

Documento assinado eletronicamente em 08/04/2025, às 17:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1398** e o código CRC **1B7D4C4E1E4E2AB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 1433/2025

Autor: DEPUTADA MABEL CANTO

Interessado: CLUBE DE XADREZ DE MARINGÁ

Projeto de Lei nº: **195/2025**

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013.

Curitiba, 10 de Abril de 2025.

**Cristiane Cleto Melluso**  
**Matrícula 24.524**



**CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO**

Documento assinado eletronicamente em 10/04/2025, às 15:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1433** e o código CRC **1C7B4E4E3F0B8EE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 649/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 11/04/2025, às 10:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **649** e o código CRC **1A7E4C4E3A0B8AA**